

## 02º TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA

**TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 86/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM EMPRESA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DE NITERÓI - ION, E RIVALL ENGENHARIA LTDA, QUE TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA DO OBJETO, NA FORMA ABAIXO:**

Aos três dias, do mês de novembro, do ano de dois mil e vinte e cinco, por este instrumento, de um lado a **EMPRESA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DE NITERÓI - ION**, Empresa Pública, criada pelo Decreto nº 5347/88, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, nº 987 - 11º andar – Centro – Niterói – RJ, inscrita no CNPJ: sob o nº 32.104.465/0001-89, neste ato, representada por seu Diretor Presidente, Antonio Carlos Lourosa de Souza Junior,

[REDACTED], doravante, denominada simplesmente, **ION** e, de outro lado, **RIVALL ENGENHARIA LTDA**, com sede na Rua da Conceição nº 141 – sala 805 – Centro, Niterói – RJ – 24.020-085 – inscrita no CNPJ sob o nº 30.172.167/0001-09, neste ato, representada por seu sócio, Luiz Cezar Mello Duarte [REDACTED]

[REDACTED], doravante, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista, autorização datada de 29/10/2025, contida no Processo nº 900143202/2025, e com amparo nos artigos 58, I, c/c o artigo 65, I, “a” e “b” e o parágrafo primeiro, parte inicial, todos da Lei Federal nº 8.666/93, tem entre si, certo e ajustado o presente **TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA ao Contrato nº 86/2024, firmado em 14/08/2024**, que tem por **objeto**, a contratação de empresa, para execução das obras de *Contenção de Encostas na praia de Boa Viagem, no Município de Niterói/RJ*, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA (Do Objeto):** Constitui objeto do presente instrumento a **alteração quantitativa e qualitativa, do Contrato nº 86/2024**, havendo plena concordância das partes, para melhor adequação às finalidades de interesse público.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O contrato ora aditado, passa a ter o seguinte quantitativo e qualitativo total: **Itens Novos - R\$2.614.401,08 (dois milhões seiscientos e quatorze mil quatrocentos e um reais e oito centavos) ou 11,26%. Itens Acrescidos - R\$2.725.829,56 (dois milhões setecentos e vinte e cinco mil oitocentos e vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos) ou 11,74%, totalizando 23,00% de alteração, com um acréscimo de R\$5.340.230,64 (cinco milhões trezentos e quarenta mil duzentos e trinta reais e sessenta e quatro centavos) no valor contratual.**

**CLÁUSULA SEGUNDA (Do Pagamento):** O acréscimo do objeto contratual resultará na alteração do valor do pagamento à CONTRATADA, devendo o CONTRATANTE pagar o valor correspondente à aprovação parcial, fixado no montante de R\$ 4.179.310,95 (quatro milhões, cento e setenta e nove mil, trezentos e dez reais e noventa e cinco centavos) no objeto contratual resultará na alteração do valor do pagamento à CONTRATADA, mantendo-se as condições de pagamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA (Da Dotação Orçamentária):** As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício, assim classificados:

**Natureza das Despesas: 4.4.90.51.00**

**Fonte de Recurso: 2.704.00**

**Programa de Trabalho: 5351.15.451.0132.3008**

**Nota de Empenho: 432/2025**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA QUARTA (Do Valor do Termo Aditivo e do Contrato):** Dá-se ao termo aditivo o valor correspondente à aprovação parcial, fixado no montante de R\$ 4.179.310,95 (quatro milhões, cento e setenta e nove mil, trezentos e dez reais e noventa e cinco centavos), totalizando o contrato o valor de R\$ 27.401.869,70 (vinte e sete milhões quatrocentos e um mil oitocentos e sessenta e nove reais e setenta centavos).

**CLÁUSULA QUINTA (Ratificação):** As partes contratantes, ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Se comprovada a prática de ato lesivo à administração pública, nos termos do art. 5 da Lei 12.846/13, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação de multa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A aplicação de qualquer sanção administrativa prevista neste item deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa, contraditório e proporcionalidade.

**CLÁUSULA SEXTA (Da Garantia):** A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias, contado da data do recebimento da via do termo aditivo assinada, comprovante do reforço da garantia para manter o valor correspondente à 0,5% (meio por cento) do valor global do contrato, em uma das modalidades previstas no artigo 56 §1º da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA SÉTIMA (Publicação e Controle):** Após a assinatura do contrato, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor e mesmo efeito de direito.

**Niterói, 03 de novembro de 2025.**

**PELA ION:**

Antonio Carlos Lourosa de Souza Junior  
**Diretor Presidente**

**PELA CONTRATADA:**

Luiz Cezar Mello Duarte  
**Sócio**

Assinado eletronicamente por:

\* LUIZ CEZAR MELLO DUARTE (\*\*\*.690.217-\*\*)

em 03/11/2025 13:19:34 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

\* Antonio Carlos Lourosa de Souza Junior (\*\*\*.749.877-\*\*)

em 04/11/2025 08:19:55 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/7b402fcb-a857-4bee-9bdb-978fc5cecb0e>

